

APELANTE: VAGNER DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA APELANTE: BRUNO COSTA DE SOUZA APELANTE: UILLIAN SILVA DO CARMO APELANTE: VALÉRIA ERLACHER DE OLIVEIRA APELANTE: VITOR DE OLIVEIRA FONSECA APELANTE: CARLOS ALBERTO BESSA DO NASCIMENTO APELANTE: CARLOS DE SOUZA FREITAS APELANTE: CRISTIANO DA SILVA ROLIM APELANTE: DAVID CLIMACO BRITES APELANTE: DIOGO LUIS DE OLIVEIRA GOMES APELANTE: ELAINE CONCEIÇÃO FERREIRA CASTRO ADVOGADO: FABIOLA SANTORO GARCIA OAB/RJ-176955 APELADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO PARTICIPAÇÕES S A APELADO: LEONARDO RODRIGUES NETO LOPES ADVOGADO: MARIA HELENA CALDAS OSORIO OAB/RJ-064624 ADVOGADO: ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA OAB/RJ-105827 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO À IMAGEM E À HONRA. PUBLICAÇÃO DE CHARGE EM JORNAL. MATÉRIA ATINENTE A CORRUPÇÃO NA POLÍCIA MILITAR. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS RECURSAIS. PROVIMENTO. Recurso interposto fora do prazo legal. Intempestividade. Não conhecimento. Sentença prolatada sob a égide do NCP, a desafiar arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, como previsto no novo diploma legal, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85, § 11 do CPC/2015. Conhecimento e provimento dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101. APELAÇÃO 1650905-43.2011.8.19.0004 Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 8 VARA CÍVEL Ação: 1650905-43.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00656096 - APELANTE: EDIR LEOCADIO DA SILVA ADVOGADO: DENISE MARTINS OAB/RJ-083002 APELADO: ESPÓLIO DE MARILDA QUINTILHIANA PINTO REP/P/S/INV HILTON PINTO ADVOGADO: CLAUDELI FREIRE BADINI OAB/RJ-076650 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DIREITO DO PROPRIETÁRIO DE REAVER A COISA DE QUEM A POSSUA OU A DETENHA INJUSTAMENTE. POR MEIO DESSA AÇÃO, O PROPRIETÁRIO VAI BUSCAR A COISA NAS MÃOS ALHEIAS, RETIRANDO-A DO POSSUIDOR E RECUPERANDO-A PARA SI. ASSIM, PARA A PARTE AUTORA FAZER JUS À REIVINDICAÇÃO DO BEM, É NECESSÁRIO QUE RESTEM CONFIGURADOS TRÊS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: O SEU DOMÍNIO SOBRE A COISA, A POSSE INJUSTA DO RÉU E A PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL. REVELIA ACERTADAMENTE DECRETADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL NÃO ILIDIDA. OS DEBATES DIRECIONADOS NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COMO SE SABE, NÃO SE PRESTAM A QUALQUER ANÁLISE DE PROPRIEDADE, SENDO QUE A AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA FOI JULGADA IMPROCEDENTE SOBRETUDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE POSSE ANTERIOR SOBRE O IMÓVEL, O QUE NÃO IMPEDE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DESSE TJRJ. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE A DRA. DENISE MARTINS.

102. APELAÇÃO 0001111-59.2013.8.19.0066 Assunto: Água e/ou Esgoto / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL Ação: 0001111-59.2013.8.19.0066 Protocolo: 3204/2014.00365020 - APELANTE: NILZETE ALVES DE SOUZA SILVA ADVOGADO: FLÁVIA SCHEITINO FERREIRA OAB/RJ-112514 APELADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR ADVOGADO: ANTAR OSSIAN MANOEL DE NADER OAB/RJ-031917 ADVOGADO: NEUSANE SANTOS RIBEIRO FREIRE OAB/RJ-085986 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO REPETITIVO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. SERVIÇO NÃO PRESTADO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543 - C DO CPC DE 1973). TEMA N.º 565, OBJETO DO Resp N.º 1.339.313/RJ. DECLARATÓRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO. O NEGÓCIO JURÍDICO ESTABELECIDO ENTRE A CEDAE, O MUNICÍPIO E O ESTADO, NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR EVENTUAL A RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA EM FACE DO CONSUMIDOR. INAPLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE 90 DIAS PREVISTO NO ART. 26, INCISO II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO QUE NÃO SE SUBSOME A HIPÓTESE DE VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À CONCESSIONÁRIA. INSUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO. SUPRESSÃO DA FASE MAIS RELEVANTE DO PROCESSO DE SANEAMENTO BÁSICO. DEJETOS LANÇADOS EM NATURA NO MEIO AMBIENTE. PRESTAÇÃO DEFEITUOSA QUE VULNERA O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. ART. 225 DA CF. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI 11.445/2007. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES. STJ. TJRJ. REFORMA DA SENTENÇA. O serviço prestado por empresa que se limita a recolher o esgoto deixando de tratá-lo adequadamente, não justifica nenhuma cobrança de tarifa de esgoto, porquanto não realizar da fase mais importante do processo de saneamento básico, lançando nos rios e lagos os dejetos sanitários em natura. A questão não se esgota no plano meramente patrimonial, com o abatimento na cobrança do serviço, mas insere-se no campo indisponível do relevante impacto ambiental causado por esta prestação defeituosa, cuja ineficiência é mantida e alimentada pela leniência do próprio Poder Judiciário.. Juízo de retratação negativo. Manutenção da decisão. Conclusões: POR UNANIMIDADE, FOI MANTIDA A DECISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103. APELAÇÃO 0002716-98.2007.8.19.0050 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0002716-98.2007.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00588980 - APELANTE: SAFRA LEASING S/A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 ADVOGADO: VINICIUS TAVARES DOS SANTOS OAB/RJ-147271 APELADO: FUTURA PADUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO OAB/RJ-120694 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO DE PARCELAS.DISCORDÂNCIA QUANTO AOS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA DE NÃO TER HAVIDO RECUSA AO RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Necessidade e utilidade da consignação. Interesse de agir.Instituição financeira que alega não terem sido preenchidos os requisitos a justificar a propositura da consignatória. Comprovação nos autos de proposta de acordo em que se exigia quantia mais elevada que aquela que foi consignada para quitação do débito. Depósito em conta bancária. Recusa ao recebimento das prestações. Sentença que se mantém. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104. APELAÇÃO 0006120-87.2015.8.19.0209 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0006120-87.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00696685 - APELANTE: PAULO ROBERTO COSTA ADVOGADO: RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD OAB/RJ-130864 REC.ADESIVO: FERNANDO FERNANDES ADVOGADOS ADVOGADO: ROBERTO ALGRANTI OAB/RJ-015590 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. PARTE INTMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS